



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000
Volume 125 • Número 211 • São Paulo, sexta-feira, 13 de novembro de 2015

Tel: 2193-8000
www.imprensaoficial.com.br

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução USP-7.143, de 12-11-2015

Altera e acrescenta dispositivos no Regimento Geral da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 10-11-2015, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 215 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução 3745, de 19-10-1990, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 215 - Os representantes das categorias docentes no Conselho Universitário serão escolhidos por meio de eleições em chapas, com até dois turnos de votação e com voto direto e secreto, nos termos dos parágrafos deste artigo. (NR)

§ 1º - Os candidatos a titular e suplente deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa.

§ 2º - As inscrições das chapas ficarão abertas na Secretaria Geral pelo prazo de dez dias, e serão realizadas da forma prevista em normas padronizadas acerca de procedimentos eleitorais aprovadas pela Comissão de Legislação e Recursos.

§ 3º - Cada eleitor votará em apenas uma chapa de candidatos à representação de sua categoria.

§ 4º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno, realizado quinze dias após, entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 5º - Caso haja empate entre chapas, no primeiro ou segundo turnos, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a titular;

II - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a suplente;

III - o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a titular;

IV - o maior tempo de serviço na respectiva categoria do candidato a suplente;

V - o candidato a titular mais idoso;

VI - o candidato a suplente mais idoso.

§ 6º - A Comissão de Legislação e Recursos poderá autorizar a realização da eleição de forma eletrônica, desde que certificada a segurança do sistema a ser utilizado.

Artigo 2º - Fica suprimido o artigo 216.

Artigo 3º - O artigo 217 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 217 - O edital de convocação da eleição de que trata o artigo 215 será publicado com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data fixada para a realização do primeiro turno da eleição."

Artigo 4º - Fica acrescido o artigo 243-A ao Título IX - Disposições Gerais, com a seguinte redação: "Artigo 243-A - Cada colegiado poderá decidir pela transmissão ao vivo de suas sessões, valendo-se dos meios tecnológicos disponíveis na Universidade."

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 15.1.17367.1.4)